



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária

Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário

Versão 1.0

Definição dos procedimentos e elementos básicos para a constituição e organização do cadastro, para fins de atenção à sanidade agropecuária, de estabelecimento agropecuário, proprietário, exploração pecuária, produtor e núcleo de produção de aves ou suídeos.

1. INTRODUÇÃO

O cadastro de que trata este Manual é obrigatório, conforme Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e específico para a atenção à sanidade agropecuária.

Buscando a padronização de procedimentos e controle do sistema nacional de defesa agropecuária, este documento traz definições e orientações relacionadas à organização e compilação da informação sobre o cadastro de estabelecimentos agropecuários, explorações pecuárias e produtores.

2. DEFINIÇÕES:

Considerando o objetivo de padronização das informações e em complemento ao estabelecido em outros manuais, a organização do cadastro pelos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) deverá empregar as seguintes definições:

- ***Estabelecimento agropecuário (propriedade)***: imóvel com área física delimitada, onde se apresenta uma ou mais explorações pecuárias sob a responsabilidade de um ou mais produtores, independentemente de seu tamanho, forma jurídica ou de sua localização, seja em área urbana ou rural. Representa a unidade primária referencial de intervenção do OESA para fins de vigilância.
- ***proprietário***: corresponde ao detentor da posse do estabelecimento agropecuário;
- ***produtor***: qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária em um estabelecimento agropecuário;
- ***exploração pecuária***: é o grupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de um estabelecimento agropecuário;
- ***núcleo de produção de aves ou suínos***: unidade física de produção de aves ou suínos, composta por um ou mais galpões ou piquetes, que alojam um grupo de animais. Os núcleos devem possuir manejo produtivo comum e devem ser isolados de outras atividades de produção por meio de

barreiras físicas naturais ou artificiais. Para efeito deste manual, entende-se como núcleo, a unidade de produção avícola ou o chamado sítio de produção de suídeos.

Em casos específicos caracterizados pela concentração de pequenos estabelecimentos rurais delimitados pelo mesmo espaço geográfico como, por exemplo, assentamentos rurais, vilas, condomínios e povoados, onde as explorações pecuárias estão submetidas a um mesmo risco epidemiológico, estas devem ser cadastradas de forma conjunta em uma mesma “unidade geográfica” ou em pequenas “subunidades geográficas em um único “estabelecimento agropecuário”. A definição da área compreendida como a unidade geográfica, ou parte dessa, será feita pelo órgão executor de sanidade agropecuária, tendo como “proprietário” um representante legal da referida unidade geográfica (ex.: associação; condomínio; dentre outros). Nesse caso, o “estabelecimento agropecuário” que representa a unidade ou subunidade geográfica definida deverá receber um único código, de acordo com os padrões apresentados no MANUAL de PADRONIZAÇÃO <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional> .

A adequação dos cadastros aos padrões estabelecidos deverá ser realizada pelos OESAs.

Especificamente para os campos referentes à geolocalização dos estabelecimentos agropecuários, o prazo será definido pelo Departamento de Saúde Animal - DSA/MAPA, avaliando-se a capacidade operacional de cada OESA.

Além da manutenção dos padrões estabelecidos, faz parte das responsabilidades dos OESAs, a conferência das informações e a autenticidade da documentação apresentada na abertura e nas atualizações de cadastro do estabelecimento agropecuário, do proprietário, da exploração pecuária, das espécies animais e do produtor.

3.PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À SANIDADE ANIMAL NOS OESAs

3.1- CADASTRAMENTO DE EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

O cadastramento de explorações pecuárias representa uma das bases mais importantes do sistema de defesa sanitária animal concebido em nosso país, sua existência e manutenção são condições necessárias para classificação qualitativa do Serviço Veterinário Oficial - SVO e inclusão em zonas livres de doenças como, por exemplo, a febre aftosa.

A inserção de cadastro de exploração pecuária deverá estar obrigatoriamente vinculada a um estabelecimento agropecuário, assim como a um produtor.

A qualidade do cadastro é parâmetro fundamental para aferição do grau de confiabilidade do sistema de informação. O cadastramento representa uma atividade dinâmica e contínua, ou seja, uma vez constituído deve ser regularmente atualizado.

Os OESAs devem possuir equipe responsável pela normatização e coordenação das atividades de gestão e cadastro de produtores, estabelecimentos e explorações pecuárias.

O cadastro de explorações pecuárias e sua atualização são obrigatórios e de responsabilidade do produtor conforme estabelecido na legislação de defesa sanitária animal de cada estado. Entretanto, a **manutenção do cadastro** exige dos responsáveis pelas Unidades Veterinárias Locais – UVLs, uma postura proativa em busca do correto cumprimento das atividades de atualização.

As épocas e a duração das campanhas de atualização cadastral deverão ser aprovadas pelo MAPA com base em proposta técnica do OESA. O produtor deverá declarar o saldo, sexo e a faixa etária dos animais das diversas espécies de sua exploração pecuária, bem como as demais informações solicitadas, dentro dos prazos definidos. Além de outras atualizações exigidas pelo OESA.

O cadastro agropecuário deve considerar todos os estabelecimentos agropecuários do estado, independentemente do tipo de exploração: pecuária ou agrícola.

O cadastro é atualizado pelas seguintes atividades:

-Registro de movimentação de animais (ingressos e egressos de animais): para este fim o OESA deverá adotar mecanismos de controle e responsabilização dos produtores visando à confirmação, em no máximo 30 dias, a partir da emissão da GTA, das movimentações de animais suscetíveis à febre aftosa;

-Evolução ou atualização de rebanho apresentada pelos produtores durante as etapas de vacinação contra febre aftosa ou outras doenças ou nas campanhas obrigatórias de atualização cadastral aprovadas pelo MAPA, ou em outros períodos, mediante iniciativa do produtor, detentor ou responsável legal dos animais, em formulário específico instituído pelo OESA e submetido à avaliação da UVL.

-Fiscalização pelo SVO aos estabelecimentos agropecuários que envolvam contagem de animais;

-Registros de nascimentos, mortes e desaparecimentos de animais apresentados pelos produtores, podendo-se exigir laudos técnicos principalmente no caso de morte de um número elevado de animais ou de Boletim de Ocorrência (BO) policial no caso de desaparecimento ou abigeato. O OESA deve estabelecer parâmetros de nascimento e mortalidade para análise das informações declaradas;

-Desmembramento em novos cadastros de estabelecimentos ou explorações pecuárias pelo OESA no caso, por exemplo, de venda ou divisão de estabelecimento agropecuário, arrendamento, espólio, constituição de assentamentos rurais etc.;

-Encerramento de cadastro de exploração pecuária no caso do término da atividade pecuária, onde não exista mais animais sob responsabilidade de uma(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) em determinado estabelecimento agropecuário.

-Transferências de animais entre explorações em um mesmo estabelecimento agropecuário (sem ocorrência de trânsito)

3.2 ABERTURA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO JUNTO AO OESA

Os dados referentes ao estabelecimento agropecuário e seu proprietário devem ser registrados no momento do cadastramento do estabelecimento agropecuário, com **a presença do proprietário do**

imóvel, ou com sua procuração, e cabe a este fornecer todas as informações solicitadas pelo OESA e assinar a documentação pertinente.

O cadastro do estabelecimento agropecuário é prévio ao cadastro das explorações pecuárias e será concluído com a validação pela UVL de acordo com normatização estabelecida pelo OESA.

Na visita para cadastramento do estabelecimento agropecuário, o OESA deverá:

-Constatar a veracidade das informações declaradas ao OESA por ocasião do cadastramento do estabelecimento agropecuário;

-Constatar a existência dos animais na referida área geográfica;

-Realizar conferência das espécies presentes e estratificação por faixa etária do rebanho com o devido registro em documento apropriado; e

-Registrar a coordenada geográfica da sede do estabelecimento agropecuário.

Relação de documentação necessária para abertura de cadastro de estabelecimento agropecuário junto ao OESA:

a. Documento de identidade (pessoa física) e cópia do contrato social constitutivo registrado (pessoa jurídica);

b. CPF ou CNPJ;

c. Comprovante de endereço para correspondência (conta de água, energia, telefone etc., em nome do interessado);

d. Inscrição estadual de produtor (a critério do OESA);

e. Qualquer um dos seguintes documentos do estabelecimento agropecuário*:

-Certidão de Assentado expedida pelo INCRA;

-Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

-Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/INCRA;

-Contrato de Concessão de Uso – CCU/INCRA;

-Escritura Pública;

-Instrumento Particular de Compra e Venda com as assinaturas, do vendedor e do comprador, reconhecidas por Tabelião Público ou pelo agente administrativo;

-Título de Domínio ou Título Definitivo emitido por órgão Federal, Estadual ou municipal de Regularização Fundiária;

-Contrato de Promessa de Compra e Venda com as assinaturas dos contratantes reconhecidas por Tabelião Público;

-Carta de adjudicação;

-Alvará judicial;

-Formal de Partilha, ainda que ele não esteja registrado;

-Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários;

-Instrumento particular de doação com reconhecimento por Tabelião Público; ou

-Qualquer documento comprobatório da aquisição do domínio.

* Em casos em que identificadas explorações pecuárias não cadastradas no OESA, onde o responsável não apresente nenhum dos documentos citados que comprovem a posse do estabelecimento agropecuário, o mesmo deverá ser registrado em um cadastro prévio, preenchendo os dados pessoais, informações gerais e mapa de vias de acesso do estabelecimento agropecuário. Ainda no momento do cadastramento, o OESA deverá agendar vistoria ao local indicado em um prazo máximo estabelecido em normatização estabelecida pelo OESA, a fim de comprovar as informações prestadas pelo interessado, verificar a efetiva ocupação e registrar a coordenada geográfica na sede do estabelecimento agropecuário, validando assim, o cadastro do estabelecimento agropecuário. Em complemento, o OESA poderá solicitar a assinatura de termos de responsabilidade e compromisso onde o produtor assuma as devidas responsabilidades quanto à posse dos animais e cumprimento das normas sanitárias.

Explorações associadas a estabelecimentos que apresentem apenas o cadastro prévio, somente poderão receber animais, ficando impedidas de movimentá-los, com bloqueio de emissão de GTAs de saída, até que ocorra a verificação *in loco ou outro recurso que garanta a veracidade das informações* por parte do OESA da regularidade cadastral.

No caso de produtores ainda não cadastrados e que pretendam receber bovídeos, os referidos cadastros, da exploração pecuária e do próprio produtor devem ser providenciados antes da movimentação dos animais.

O banco de dados do cadastro deve permitir saber quantos estabelecimentos agropecuários, explorações pecuárias e produtores existem em uma determinada área, possibilitando, de forma ágil, o agrupamento destes em seus respectivos estabelecimentos.

Nos casos de cadastros prévios, em que não se efetive o cadastro definitivo do estabelecimento agropecuário e da exploração pecuária, as movimentações associadas àquele cadastro devem ser alvo de fiscalização para investigação de irregularidades e tomadas medidas cabíveis conforme legislação estadual, tanto para o produtor da origem dos animais quanto para o do destino.

3.3. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O CADASTRO DE EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

A solicitação de abertura de exploração pecuária deverá ser instituída por documentos que comprovem a relação entre o proprietário estabelecimento agropecuário e o(s) produtor(es) pecuários.

3.3.1. Cadastrar estabelecimento agropecuário com uma única exploração pecuária

Situação observada ao se cadastrar uma fazenda, sítio, chácara ou qualquer outro estabelecimento agropecuário similar, onde haja delimitação da área geográfica e somente uma pessoa física ou jurídica detém a posse da exploração pecuária ali existente.

Será considerado proprietário do estabelecimento agropecuário aquele comprovado pela documentação exigida no item 3.2 do presente manual. Caso o proprietário seja também detentor de uma exploração pecuária neste mesmo estabelecimento agropecuário, ele será considerado também produtor. Dessa forma, será preenchido um cadastro de estabelecimento agropecuário com apenas uma exploração pecuária, cujo nome do proprietário coincidirá com o nome do produtor. A figura 1 demonstra esquematicamente um estabelecimento agropecuário com uma única exploração pecuária.

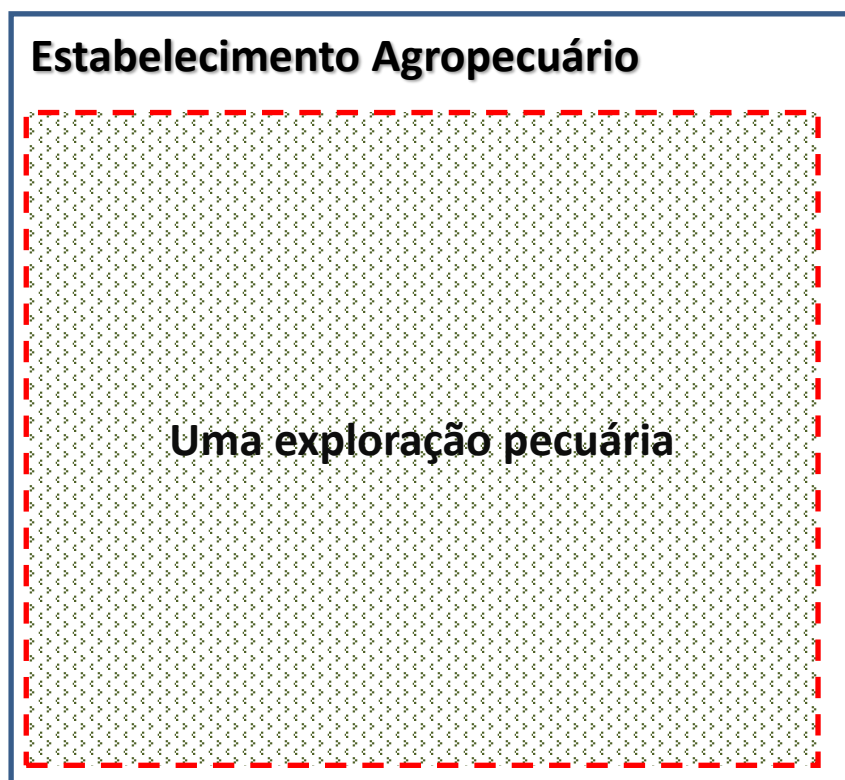


Figura 1 - Representação esquemática de um estabelecimento agropecuário com uma exploração pecuária.

3.3.2. Cadastrar estabelecimento agropecuário com várias explorações pecuárias

Situação observada ao se cadastrar uma fazenda, sítio, chácara ou qualquer outro estabelecimento agropecuário similar, no qual várias pessoas detenham a posse de explorações pecuárias diferentes ali existentes, como é o caso dos arrendatários, meeiros ou outras pessoas que criam animais numa mesma área geográfica. Estes serão considerados como produtores e não proprietários .

Assim, serão preenchidos tantos cadastros de exploração pecuária quanto o número de produtores ou parcerias de produtores ali existentes. O nome dos produtores variará em cada cadastro, bem como a informação sobre a exploração pecuária, entretanto, as informações sobre o estabelecimento agropecuário, sua área e nome do proprietário serão as mesmas em todos os cadastros de exploração pecuária no estabelecimento.

Será registrada uma única coordenada geográfica no cadastro do estabelecimento agropecuário, mesmo com a existência de várias explorações pecuárias a ele vinculadas, pois todos os animais ali existentes estão situados num mesmo espaço geográfico. A figura 2, demonstra esquematicamente a relação entre um estabelecimento agropecuário com várias explorações pecuárias.

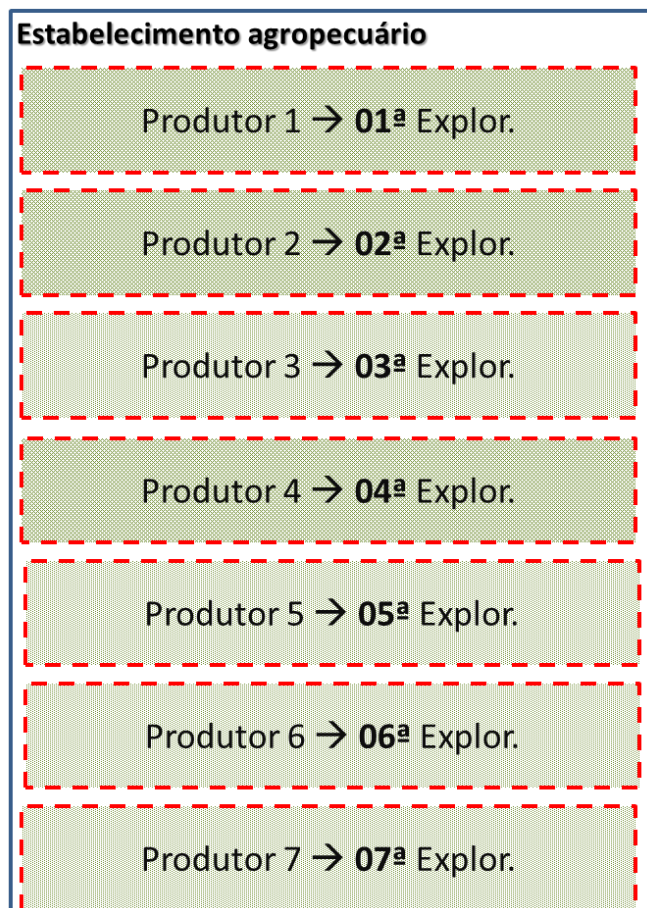


Figura 2 - Representação esquemática de um estabelecimento agropecuário com várias explorações pecuárias.

3.3.3. Cadastrar estabelecimentos agropecuários com áreas comuns de criação

Casos específicos de concentração de pequenos produtores em um mesmo espaço geográfico como, por exemplo, assentamentos rurais, vilas, remanescentes de quilombos, aldeias indígenas e povoados.

a) sem separação das explorações pecuárias:

As explorações pecuárias podem ser cadastradas de forma conjunta em uma mesma unidade geográfica ou em pequenas subunidades geográficas. Dessa forma, os proprietários serão cadastrados como produtores com animais em um único estabelecimento agropecuário, compreendido como a unidade geográfica, ou parte desta, definida pelo órgão executor, tendo como proprietário e produtor apenas um representante legal da referida unidade geográfica (ex.: associação, condomínio etc.).

Nesse caso, a estabelecimento agropecuário que representa a unidade ou subunidade geográfica definida deverá receber um único código de identificação e será registrada uma só coordenada geográfica na sede da localidade. A figura 3 demonstra esquematicamente a relação entre um estabelecimento agropecuário com áreas comuns de criação e sem separação das explorações pecuárias.

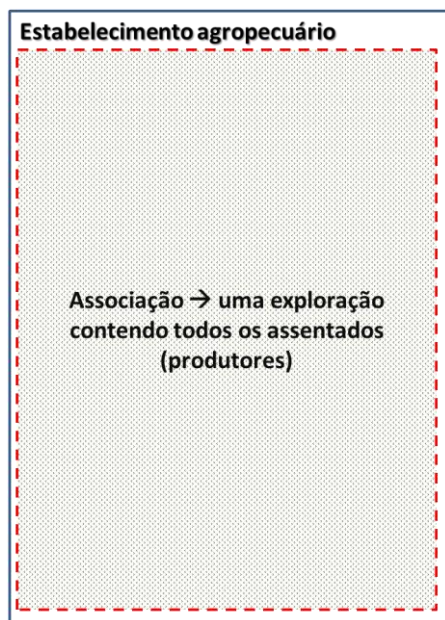


Figura 3 – Representação esquemática de um estabelecimento agropecuário sem separação de explorações pecuárias.

b) com separação das explorações pecuárias:

Onde a área já se encontra dividida em pequenas “subunidades geográficas” (a exemplo dos lotes), permitindo-se a individualização e separação real dos rebanhos de cada produtor. O(s) morador(es) e/ou associado(s) que seja(m) detentor(e)s de uma exploração pecuária em um lote sabidamente de sua posse, será(ão) cadastrado(s) como produtor(es).

O lote ou área geográfica será considerado como um estabelecimento agropecuário, portanto, geolocalizado e cadastrado separadamente e o nome do produtor constará como proprietário do estabelecimento agropecuário. A figura 4 abaixo demonstra esquematicamente a relação entre um estabelecimento agropecuário com áreas comuns de criação, porém com separação das explorações pecuárias.

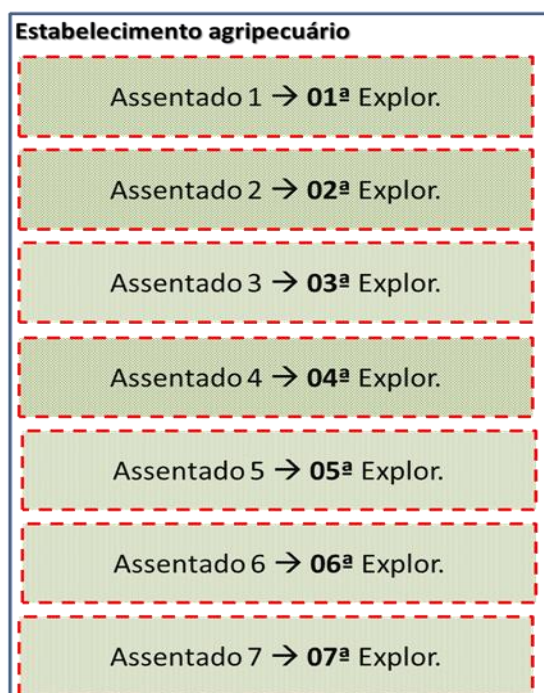


Figura 4 – Representação esquemática de um estabelecimento agropecuário com áreas comuns de criação, porém com separação das explorações pecuárias.

No caso de estabelecimentos agropecuários em áreas comuns de criação onde coexistam as duas condições descritas no item 3.3.3 (a e b) poderão ser empregadas concomitantemente as duas soluções apresentadas, com parte dos produtores rurais com uma exploração pecuária em nome da Associação (proprietário) e outra parte com explorações individuais, conforme demonstrado na figura (5) abaixo.

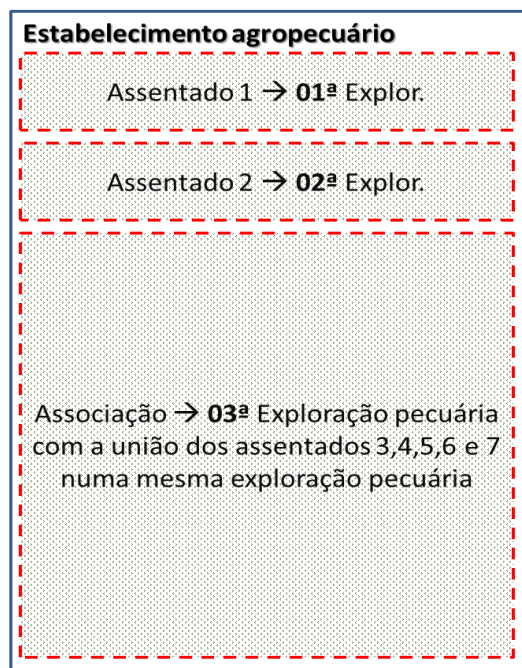


Figura 5 – Representação esquemática de um estabelecimento agropecuário com áreas comuns de criação, caracterizado por possuir explorações pecuárias.

É imprescindível que no OESA exista uma relação com nome e identificação de todos os assentados bem como documentos que formalizem e comprovem a constituição e forma de organização empregada.

3.3.4. Cadastramento de núcleo, da unidade de produção avícola ou do chamado sítio de produção de suínos.

Um núcleo será identificado pela inserção de dois dígitos sequenciais a partir do código da exploração pecuária onde ele está localizado, formando o denominado código do núcleo.

O núcleo, dentro de uma exploração pecuária, é um espaço delimitado por fronteiras físicas e/ou geográficas.

Uma vez definido e identificado o núcleo, as informações dos OESAs devem atender ao MANUAL de PADRONIZAÇÃO <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional>.

Informações obrigatórias para o cadastro agropecuário:

Nos quadros a seguir são apresentados os campos mínimos que deverão compor os cadastros de estabelecimento agropecuário, do proprietário, da exploração pecuária e do produtor, sob responsabilidade dos OESAs.

Cadastro de Proprietário

Denominação do campo	Conteúdo
Código do proprietário	Informar o CNPJ ou CPF do proprietário
Nome do proprietário	Nome completo do proprietário (sem abreviatura)
Logradouro de residência	Nome do logradouro onde o proprietário reside, com complementos.
Bairro residencial	Nome do bairro onde o proprietário reside
CEP residencial	CEP do endereço de residência do proprietário
Município residencial	Código do Município (IBGE) de residência do proprietário
Telefone residencial	Telefone residencial do proprietário. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)
Endereço completo para contato	Endereço para contato do proprietário
Telefone para contato	Telefone de contato do proprietário. Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)
Correio eletrônico	Correio eletrônico do proprietário

Cadastro de Estabelecimento Agropecuário

Denominação do campo	Conteúdo do campo
Código do Estabelecimento Agropecuário	Código da UF junto ao IBGE (2 dígitos) + Número sequencial do estabelecimento (9 dígitos)
Nome do Estabelecimento Agropecuário	Nome completo do estabelecimento agropecuário (sem abreviatura)
Código do proprietário	Informar o CNPJ ou CPF conforme descrito para cadastro de proprietário
Nome do proprietário	Nome completo do proprietário (sem abreviatura)
Código do município	Código do município (IBGE)
Nome do município	Nome completo do município (sem abreviar)
Unidade Federativa	Sigla da Unidade Federativa
Endereço	Endereço do estabelecimento agropecuário
Latitude	Sistema decimal
Longitude	Sistema decimal
Área total	Área total do estabelecimento agropecuário em hectare (campo numérico com até duas casas decimais)
Área total COM EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS	Área em hectare destinada à exploração pecuária
Nome do Responsável ou Assistente Técnico	Nome completo do responsável ou assistente técnico do estabelecimento agropecuário – SE HOUVER
Confrontação	Informar as confrontações do estabelecimento agropecuário (Indicar os códigos dos estabelecimentos)
Número NIRF	Informar o número do NIRF – SE HOUVER
Número INCRA	Informar o número do INCRA – SE HOUVER
Via de acesso	Informações sobre as principais vias de acesso ao estabelecimento agropecuário
Estabelecimento Agropecuário de Risco	Sim ou Não

Para evitar repetição de números entre municípios de estados não informatizados, sugere-se empregar o código do município junto ao IBGE (7 dígitos) + número sequencial do estabelecimento (4 dígitos).

O local para obtenção das coordenadas geográficas é a sede do estabelecimento agropecuário.

Cada confrontação representa um campo independente.

Cadastro de Produtor

Denominação do campo	Conteúdo
Código do produtor	Informar o CNPJ ou CPF do produtor, conforme descrito para cadastro do proprietário
Nome do produtor	Nome completo do produtor (sem abreviatura)
Logradouro de residência	Nome do logradouro onde o produtor reside, com complementos
Bairro residencial	Nome do bairro onde o produtor reside
CEP residencial	CEP do endereço de residência do produtor
Município residencial	Código do Município (IBGE) de residência do produtor
Telefone residencial	Telefone residencial do produtor . Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)
Endereço para contato	Endereço para contato do produtor
Município de contato	Código do município para contato com o produtor
Bairro de contato	Nome do bairro para contato com o produtor
CEP	CEP do endereço para contato com o produtor
Telefone para contato	Telefone de contato do produtor . Código DDD (2 dígitos) mais número do telefone (com 8 ou 9 dígitos)
Correio eletrônico	Correio eletrônico do produtor

1 – No caso de produtores que não possuam CPF, o OESA, estabelecendo-se um prazo para sua substituição pelo CPF. O código provisório deverá ser constituído pelo Código da UF junto ao IBGE (2 dígitos), acompanhado de numeração sequencial com até 9 dígitos (tamanho de 11 dígitos e formato numeral).

Cadastro de Exploração Pecuária

Denominação do campo	Conteúdo do campo
Código da Exploração Pecuária	Código do estabelecimento onde a exploração está localizada, formado como descrito anteriormente + número sequencial por estabelecimento (4 dígitos)
Código do Estabelecimento	Código do estabelecimento como descrito anteriormente
Código do produtor	Informar o CNPJ ou CPF do produtor conforme descrito para cadastro de produtor
Nº de Núcleos de Produção de Suínos ou Aves	Nº de Núcleos
Condição da situação fundiária	Proprietário , arrendatário ou posseiro

Códigos das espécies	Códigos das espécies (de acordo com manual de padronização)
Saldo das espécies	De acordo com cada espécie conforme a estratificação animal (de acordo com manual de padronização)

Informações adicionais para exploração pecuária de ruminantes

Denominação do Campo	Conteúdo do campo
Finalidade principal da exploração pecuária	Informar se carne (C), leite (L), mista (M) ou lã (P)
Fase predominante da exploração pecuária	Cria (CR), Recria (RE), Engorda (EN) ou Ciclo Completo (CC)
Sistema de produção predominante	Informar se os animais são criados a pasto (P), confinados (C) ou em sistema misto (M)

Informações adicionais para o núcleo de produção de suínos

Denominação do Campo	Conteúdo do campo
Código do Núcleo	Código da Exploração Pecuária, onde o núcleo está localizado, formado como descrito anteriormente + número sequencial por exploração pecuária (2 dígitos)
Código da Exploração	Código da Exploração onde está localizado o Núcleo
Nome do Núcleo	Nome do Núcleo que o identifique na Exploração
Nº de Piquetes ou Sítios	Nº de Piquetes ou Sítios
Capacidade de Alojamento	Capacidade de Alojamento
Número Cadastro SIPE	Número Cadastro SIPE
Existência de Material Genético Importado na Exploração Pecuária ou Núcleo	Sim ou Não
Tipo de Acesso ao Mercado	Produtor Independente, Integrado ou Cooperado
Integração	Nome da integração ou cooperativa
Granja Certificada	Sim ou Não
Sistema Criação	Confinado, semiconfinado, extensivo e SISCAL
Classificação do Núcleo de Suídeos	Ciclo completo, Terminação, UPL, CCPS, Creche ou GRSC
Área de atuação do núcleo	Comercial, Reprodução, Subsistência (consumo próprio) ou Pesquisa
Núcleo de Suídeos alimentados com produtos de origem animal	Sim ou Não
Suinocultura vizinha	Distância em Km da mais próxima

Informações adicionais para o núcleo de produção de aves

Denominação do Campo	Conteúdo
Código do Núcleo	Código da Exploração Pecuária (de acordo com manual de padronização)
Código da Exploração	Código da Exploração onde está localizado o Núcleo
Nome do Núcleo	Nome do Núcleo que o identifique na Exploração
Existência de Material Genético Importado na Exploração Pecuária ou Núcleo	Sim ou Não
Nº de Galpões	Nº de Galpões
Capacidade de Alojamento	Capacidade de Alojamento
Área de Atuação do Núcleo	Comercial, Reprodução, Subsistência (consumo próprio) ou Pesquisa
Tipo de Acesso ao Mercado 1	Produtor Independente, Integrado ou Cooperado
Classificação 1 do Núcleo de Aves	Classificação 1 (de acordo com manual de padronização)
Característica Adicional 1	Característica Adicional (de acordo com manual de padronização)
Tipo de Acesso ao Mercado 2	Produtor Independente, Integrado ou Cooperado
Classificação 2 do Núcleo de Aves	Classificação (de acordo com manual de padronização)
Característica Adicional 2	Característica Adicional (de acordo com manual de padronização)
Tipo de Acesso ao Mercado 3	Produtor Independente, Integrado ou Cooperado (de acordo com manual de padronização)
Classificação 3 do Núcleo de Aves	Classificação (de acordo com manual de padronização)